



UNIFEOB

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS

ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE

ADMINISTRAÇÃO

PROJETO INTEGRADO

A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE
ADMINISTRAÇÃO

PROJETO INTEGRADO
A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

MÓDULO TÓPICOS CONTEMPORÂNEOS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROF. PAULO CÉSAR
MONTANHEIRO

GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – PROF. DANILO
MORAIS DOVAL

ESTUDANTES:

Nathália Caroline da Silva Bernardo, RA 18001386

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PROJETO INTEGRADO	5
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	7
2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64	9
2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA	12
2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	15
2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO	16
2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO	17
2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO	19
3. CONCLUSÃO	21
REFERÊNCIAS	22

1. INTRODUÇÃO

A utilização da tecnologia como ferramenta de gestão é algo citado por grandes nomes atuantes na gestão pública. Deste modo, na administração pública a tecnologia tende a ser tão imprescindível no futuro, como já está sendo hoje, caminhando aos poucos para um ambiente amplamente digital.

A diretora executiva do People Gov Lab da Escola de Governo de Blavatnik da Universidade de Oxford, Margarita Gómez, apontou a adoção de novas tecnologias como um dos principais desafios do serviço público e incentivou a infraestrutura, tecnologia mais avançada e a educação digital.

Para o diretor do Brazil LAB, o empreendedorismo pode e deve andar de mãos dadas com o setor público, pois, além de inovarem, as startups que passam pelo treinamento trazem dinamismo e facilidade para governos.

O Brasil LAB é um hub de inovação que acelera soluções e conecta empreendedores com o Poder Público. O objetivo é estimular o Brasil a uma cultura voltada para inovação no setor público, tendo como visão transformar o setor público brasileiro por meio das tecnologias emergentes e inovação.

Este hub de negócios acredita que o Brasil precisa vencer grandes desafios para obter todos os benefícios provenientes da Transformação Digital, sendo um deles, a formação de profissionais digitais, para então promover a digitalização rápida e efetiva.

O Brasil enfrenta o desafio de garantir profissionais em número suficiente e com formação de qualidade para desenvolver a transformação digital no país, assim como, governos do mundo todo enfrentam cortes fiscais, o surgimento de problemas complexos, como crises ambientais e de saúde pública, ao mesmo tempo em que devem responder às demandas crescentes dos cidadãos que clamam por serviços públicos de qualidade.

Esse cenário impõe ao setor público a necessidade de aprimorar sua atuação, produzindo resultados de excelência e utilizando o mesmo patamar de recursos públicos. Em outras palavras, é preciso fazer muito mais com os recursos já existentes.

A morosidade da administração pública brasileira passa por entraves burocráticos, dificultando a facilidade de acesso ao serviço, promovendo diversas reclamações.

Portanto, há um caminho longo para transformar processos arcaicos em digitais, beneficiando os agentes da administração pública em prol de atingir os interesses e necessidades dos próprios cidadãos.

2. PROJETO INTEGRADO

"Waldo (1971, p. 6), descreve a Administração Pública como "a organização e a gerência de homens e materiais para a consecução dos propósitos de um governo". (Nivaldo Vieira Lourenço, Administração pública: modelos, conceitos...).

A Constituição Federal de 1988 expressa o modelo burocrático da Administração Pública brasileira, fundamentado no formalismo, na presença de normas e na rigidez de procedimentos.

O modelo burocrático, por sua vez, apresenta problemas vividos constantemente por gestores públicos devido a racionalidade dos processos, excesso de regulamentos e normas, lentidão de processos e uma conseqüente redução da eficiência.

Além do modelo burocrático brasileiro, a contabilidade aplicada ao setor público recentemente passou por adaptações para atender às normas internacionais da área.

A intenção desses ajustes foi de possibilitar o uso, no Brasil, de uma nomenclatura contábil internacional, padronizando demonstrativos contábeis e balanços patrimoniais.

De fato, o patrimônio de uma entidade privada e pública serão tratadas de formas diferentes pela finalidade desse patrimônio. Desta forma, podemos dizer que a finalidade de uma entidade privada concentra-se em resguardar interesses de um grupo restrito, por outro lado, uma entidade pública concentra-se em resguardar interesses de uma coletividade.

Características como inexistência de lucro ou prejuízo, independência econômica entre receitas e despesas e contabilidade orientada pela execução do orçamento são aplicadas à Administração Pública, fato que não ocorre na administração de uma entidade privada.

Segundo a CF/88 “*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*”.

Por legalidade entendemos como o cumprimento da lei, impessoalidade consiste no tratamento igualitário, pelo princípio da moralidade deve-se seguir os princípios éticos estabelecidos por lei, a publicidade diz respeito às contas à população e a eficiência se resume no conceito da entrega de uma boa gestão dos recursos e serviços públicos.

Um dos deveres estabelecidos na CF/88, é o dever de prestar contas, obrigando o Presidente da República e administradores de órgãos e entidades do setor público.

Ao Presidente cabe prestar contas consolidadas de todo o governo e aos administradores, prestar contas dos resultados alcançados na gestão dos recursos em face aos objetivos de interesse público.

O propósito da prestação de contas é assegurar a transparência e a responsabilidade na administração pública, bem como dar suporte às decisões de alocação de recursos, promover a defesa do patrimônio público e, sobretudo, informar aos cidadãos, que são os usuários dos bens e serviços produzidos pela administração pública e principais provedores dos recursos para o seu funcionamento.

A prestação de contas anual das organizações do setor público deve proporcionar uma visão estratégica e de orientação para o futuro quanto à sua capacidade de gerar valor público em curto, médio e longo prazos, bem como do uso que fazem dos recursos públicos e seus impactos na sociedade. Se constitui assim em um dos principais instrumentos democráticos de comunicação entre governo, cidadãos e seus representantes.

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O orçamento público segundo o Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União é o instrumento utilizado pelo Governo Federal para planejar a utilização do dinheiro arrecadado com os tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria, entre outros). Sendo o planejamento essencial para oferecer serviços públicos, especificar gastos e investimentos que foram priorizados pelos poderes.

Em geral o processo de elaboração do orçamento é complexo, pois se comparamos nossos gastos pessoais, em que direcionamos nossos recursos para arcar despesas de 3 a 4 pessoas, em uma prefeitura o processo torna-se ainda mais complexo por tratar-se de cidadãos ou pessoas em números.

O processo de planejamento envolve várias etapas, porém três delas se destacam: a aprovação da Lei do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Cada uma dessas leis é proposta pelo Poder Executivo, a partir de objetivos específicos, dependendo da aprovação do Congresso Nacional, se esta for a União.

Para organizar e viabilizar a ação pública, o PPA declara as políticas e metas previstas para um período de 4 anos, assim como os caminhos para alcançá-las. A LDO e a LoA devem estar alinhadas às políticas e metas presentes no PPA e, por sua vez, são elaboradas anualmente.

Segundo a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, a finalidade do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal tem por finalidade:

I - formular o planejamento estratégico nacional;

II - formular planos nacionais, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social;

III - formular o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

IV - gerenciar o processo de planejamento e orçamento federal;

V - promover a articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a compatibilização de normas e tarefas afins aos diversos Sistemas, nos planos federal, estadual, distrital e municipal

Todo gasto que o governo faz com o dinheiro arrecadado por meio de impostos ou outras fontes é categorizado. Há despesas em habitação, saúde, segurança etc. Há despesas que aumentam o patrimônio público e outras que pagam por manutenção.

A natureza das despesas é uma categorização que identifica o tipo de gasto realizado, com uma perspectiva de forma, mas também com uma visão econômica, contábil e financeira. Essa categorização nos proporciona a visão de endividamento e distribuição das despesas.

Por outro lado, o orçamento da receita, dispõe da receita pública que o governo dispõe para manter sua estrutura e oferecer bens e serviços à sociedade, como hospital, escolas, iluminação, saneamento etc.

Essas receitas são provenientes da arrecadação de impostos, aluguéis, venda de bens, prestação de alguns serviços, venda de títulos do Tesouro Nacional, recebimento de indenizações.

Assim como na despesa, o governo organiza o orçamento da receita, para saber quanto recebe de cada uma dessas fontes, por meio da classificação da receita.

2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64

A lei complementar nº101 de Maio de 2000, foi sancionada a fim de estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Sendo assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal possui base constitucional, a que podemos destacar o Art. 169/CF.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

No Art.165 a constituição refere-se a lei complementar:

Art. 165, § 9º Cabe à lei complementar: I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

Em geral, esta lei é um conjunto de normas em que tanto a União, como os Estado e os Municípios administram com prudência, as receitas e despesas, com equilíbrio, promovendo uma boa gestão orçamentária impossibilitando o endividamento excessivo.

As restrições orçamentárias visam a preservação fiscal dos entes federativos de acordo com seus balanços anuais.

A responsabilidade fiscal pressupõe a ação de forma planejada, transparente e equilibrada, a fim de atingir as metas, obedecendo os limites impostos na legislação.

Deste modo, podemos dizer que os princípios ou objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal estão baseados em pilares como planejamento, transparência, controle e responsabilidade.

Por outro lado, a Lei de Diretrizes orçamentárias que também faz base na Constituição compreende as metas, prioridades da administração federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, devendo orientar a

elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2001 a 2010, o Brasil cresceu 3,6% ao ano devido às mudanças causadas pela lei 101/2000.

É importante ressaltar que o descumprimento das leis de responsabilidade fiscal pode vir a resultar em sanções e penalidades. Algumas infrações são provenientes de:

- *Deixar de apresentar e publicar o Relatório de Gestão Fiscal, no prazo e com o detalhamento previsto em lei.*
- *Ultrapassar o limite de despesa total com pessoal em cada período de apuração.*
- *Expedir ato que provoque aumento da despesa com pessoal em desacordo com a lei.*
- *Expedir ato que provoque aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo poder ou órgão.*
- *Deixar de adotar as medidas previstas na LRF, quando a despesa total com pessoal do respectivo poder ou órgão exceder a 95% do limite.*
- *Manter gastos inativos e pensionistas acima do limite definido em lei.*

Como exemplo, em 2019 a ex-prefeita da cidade de Porto Seguro-BA, teve as contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Municípios (TCM-BA). A prefeita extrapolou o limite para gastos com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, causando despesas expressivas, no montante de 7.542,072,59, com a contratação de festividades no município.

Além de multada, teve de desembolsar R\$30 mil reais pelas demais irregularidades.

Desta forma, ambas as leis visam não somente padronizar a gestão fiscal e orçamentária como até mesmo proteger os cidadãos de atos de desonestidade daqueles que têm por função administrar em prol dos interesses de uma nação, que em geral baseia-se na qualidade de vida.

2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA

Os instrumentos de planejamento do sistema orçamentário (PPA, LDO e LOA) funcionam como engrenagens de uma máquina. Eles não podem ser elaborados de forma independente. No *caput* do artigo 5º da LRF exige que o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) seja elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a própria LRF.

O PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual) foram instituídos pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165, e formam o Modelo Orçamentário Brasileiro.

Esse modelo três leis de iniciativa do Poder Executivo devem ser elaboradas e encaminhadas ao Poder Legislativo para aprovação, estabelecendo programas e ações prioritárias para um determinado período, além de fixar o valor máximo de gasto por cada um de onde virão os recursos para pagá-los.

Então, o PPA deve ser enviado pelo Poder Executivo até dia 31 de agosto do primeiro ano de cada mandato, e o Poder Legislativo deve devolvê-lo para sanção do chefe do Poder Executivo até o encerramento da sessão legislativa. O plano passa a vigorar em 1º de janeiro do segundo ano do mandato.

A LDO, por sua vez, tem a função de fazer um link entre o PPA e o próximo instrumento orçamentário a que chamamos LOA, promovendo um maior alinhamento entre os objetivos do plano médio prazo e a realidade daquele ano, além de estabelecer limites claros e realistas para que o orçamento seja elaborado.

A Lei Orçamentária Anual tem como objetivo fixar quanto poderá ser gasto com os programas e ações prioritárias de médio prazo. Esse projeto é o último a ser aprovado por deputados e vereadores em cada ano, porque a Constituição Federal impede que eles saiam de recesso enquanto esse projeto não for aprovado.

Pode-se dizer que a LDO e a LOA têm em comum a vigência anual.

Como dissemos, a LOA estima as receitas para o próximo ano, com base no histórico de arrecadação e em uma previsão de crescimento ou redução de acordo com os movimentos do mercado. Com a informação de quanto provavelmente teremos de arrecadação no ano seguinte é que são fixadas as despesas para cada uma dessas ações. Ou seja, depois da aprovação dessa Lei, os gestores de cada área saberão qual é o valor máximo que poderão gastar em cada uma das ações listadas no PPA. Isso não significa, necessariamente, que aquele valor estará disponível em caixa para a realização dessas despesas, já que as receitas foram apenas estimadas e dependem da sua realização para que estejam à disposição. O principal benefício dessa fixação de despesas é oferecer um norte para que os gestores planejem as etapas táticas e operacionais daquelas ações no ano seguinte.

O PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual) foram instituídos pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165, e formam o Modelo Orçamentário Brasileiro.

Esse modelo três leis de iniciativa do Poder Executivo devem ser elaboradas e encaminhadas ao Poder Legislativo para aprovação, estabelecendo programas e ações prioritárias para um determinado período, além de fixar o valor máximo de gasto por cada um de onde virão os recursos para pagá-los.

Então, o PPA deve ser enviado pelo Poder Executivo até dia 31 de agosto do primeiro ano de cada mandato, e o Poder Legislativo deve devolvê-lo para sanção do chefe do Poder Executivo até o encerramento da sessão legislativa. O plano passa a vigorar em 1º de janeiro do segundo ano do mandato.

A LDO, por sua vez, tem a função de fazer um link entre o PPA e o próximo instrumento orçamentário a que chamamos LOA, promovendo um maior alinhamento entre os objetivos do plano médio prazo e a realidade daquele ano, além de estabelecer limites claros e realistas para que o orçamento seja elaborado.

A Lei Orçamentária Anual tem como objetivo fixar quanto poderá ser gasto com os programas e ações prioritárias de médio prazo. Esse projeto é o último a ser aprovado

por deputados e vereadores em cada ano, porque a Constituição Federal impede que eles saiam de recesso enquanto esse projeto não for aprovado.

Pode-se dizer que a LDO e a LOA têm em comum a vigência anual.

Como dissemos, a LOA estima as receitas para o próximo ano, com base no histórico de arrecadação e em uma previsão de crescimento ou redução de acordo com os movimentos do mercado. Com a informação de quanto provavelmente teremos de arrecadação no ano seguinte é que são fixadas as despesas para cada uma dessas ações.

Ou seja, depois da aprovação dessa Lei, os gestores de cada área saberão qual é o valor máximo que poderão gastar em cada uma das ações listadas no PPA. Isso não significa, necessariamente, que aquele valor estará disponível em caixa para a realização dessas despesas, já que as receitas foram apenas estimadas e dependem da sua realização para que estejam à disposição.

O principal benefício dessa fixação de despesas é oferecer um norte para que os gestores planejem as etapas táticas e operacionais daquelas ações no ano seguinte.

2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

Dentre os Sistemas de apoio gerencial temos o SPT (Sistema de Processamento de Informações), SIG (Sistema de Informação Gerencial), SAD (Sistema de Apoio à Decisão) e SAE (Sistema de Apoio ao Executivo), a que podemos diferenciar dos Sistemas Integrados como ERP, CRM, SCM e BI.

A diferença entre os Sistemas de Apoio à Decisão e o ERP é que o SAD é usado para auxiliar na tomada de decisões através de previsões de vendas, lucro, prejuízo, entre outras, apresentando gráficos e relatórios.

O ERP é um sistema que informatiza os procedimentos da empresa, auxiliando a comunicação, integralizando maior quantidade de informações e deixando os processos mais organizados, padronizados e de fácil gerenciamento.

Em geral os sistemas de gestão podem possuir diversas funções dentro do mesmo e deficiência em algumas áreas, dessa forma, a utilização de outros sistemas complementam essas carências.

Essa estratégia pode vir a enriquecer a qualidade dos procedimentos que fazem parte das atividades diárias da empresa. A escolha do melhor sistema vai depender do porte, as necessidades da empresa, além do custo benefício que deverá estar alinhado ao planejamento estratégico e ao orçamento do ente público.

2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO

SAD é um sistema de informação computadorizado que combina modelos e dados em uma tentativa de resolver os problemas semiestruturados e alguns problemas não estruturados, com intenso envolvimento do usuário (Turban, 2007).

A partir da sétima década do século XX, com o avanço da eletrônica, tornou-se conhecido o armazenamento e o processamento eletrônico das informações, causando um salto de qualidade nas informações disponíveis nas tomadas de decisões.

O conceito de Sistemas de Apoio à Decisão (SAD) sofreu várias interpretações ao longo da evolução tecnológica das ferramentas computacionais de suporte à decisão.

Nos anos 70 os SAD eram considerados sistemas computacionais, que usavam bases de dados e modelos, para auxiliar no processo de decisão. Um dos SAD mais utilizados em todo mundo é o Microsoft Excel.

A diferença entre as folhas de cálculo do Excel e os grandes sistemas de apoio à decisão, reside na versatilidade e facilidade de utilização da primeira, uma aplicação quase universal e de conhecimento generalizado, face a sistemas pesados, muitas vezes com interfaces de utilização são pouco intuitivas e com poucas possibilidades no manuseio e controle de dados por parte do utilizador final.

O SAD auxilia o processo de decisão gerencial combinando dados, ferramentas e modelos analíticos sofisticados e software amigável ao usuário em um único e poderoso sistema que pode dar suporte à tomada de decisões.

São características destes sistemas:

- Manipulação de grande volume de dados
- Obtenção e processamento de dados de fontes diversas
- Flexibilidade de relatórios e apresentações

2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO

O Enterprise Resource Planning (ERP) é um dos sistemas integrados de gestão mais utilizados na atualidade por empresas de diversos ramos.

A partir das informações levantadas pelos software, é possível fazer diagnósticos aprofundados sobre as medidas necessárias para reduzir custos e aumentar a produtividade.

O desenvolvimento do sistema ERP começou há mais de 100 anos, pelo engenheiro Ford Whitman Harris que criou um modelo EOQ (Economic Order Quantity) para programar a produção.

Após, um novo modelo ficou conhecido, o MRP (Material Requirements Planning), que mantinha alguns conceitos do EOQ e permaneceu em uso até uma outra metodologia ser criada, a MRP II (Manufacturing Resource Planning).

A MRP II permitia a integração de dados e o compartilhamento de informações entre diversos departamentos da companhia, a fim de melhorar a produção e reduzir desperdícios.

Sendo assim, a MRP II e tecnologia sofreu avanços entre as décadas de 1970 a 1980, repercutindo seus conceitos a diferentes atividades empresariais, incorporando até mesmo a setores de finanças, Recursos Humanos e vendas.

Em 1990, esse sistema foi denominado ERP, que ao evoluir gradativamente ajudou o gestor a administrar as contas a pagar e receber, no monitoramento das vendas, no acompanhamento dos pedidos de compras, gestão de pessoas por informações de produtividade etc.

Pode-se dizer que a integração dos dados tende a aumentar a eficiência da gestão e da rapidez dos procedimentos.

Na produção, o ERP é capaz de identificar qual matéria-prima foi encaminhada ao setor de produção e de maneira automática, o item sai do estoque e as informações

do setor de compras são atualizadas. Desse modo, há facilidade para controlar a necessidade de aquisição de materiais.

No RH e financeiro, o gestor de recursos humanos lança os dados dos colaboradores, enquanto o financeiro insere informações de pagamentos, evitando erros de valores repassados.

O setor de marketing também faz o uso do sistema ERP, quando ao perceber que um produto apresenta queda de vendas, podendo assim tomar a decisão de realizar uma campanha específica para mudar a situação e evitar um prejuízo.

Além de essencial para com as atividades operacionais, o sistema ERP também fornece subsídios à segurança das informações, na maioria dos modelos atuais trabalhando em nuvem, sendo assim um ambiente seguro com mecanismos de proteção.

O sistema é contratado por meio de plano e, de acordo com o porte e necessidade da empresa, cabe um investimento baixo, médio ou alto.

Nas pequenas empresas, cabe um plano básico, com um investimento baixo e os recursos necessários.

Nas médias empresas as atividades podem ser muito mais inteligentes e automatizadas com o ERP, portanto vale um investimento médio.

Nas grandes empresas o ERP é imprescindível, uma vez que, devido a alta demanda, a produtividade e agilidade é essencial.

Um dos problemas atuais é o uso das planilhas do Excel como substituto do Sistema ERP. Apesar de ser uma alternativa muito utilizada, é inviável quando a companhia cresce ou deseja se consolidar no mercado.

Nesse caso, o controle é difícil devido ao número de dados, que provocam erros, perdas e morosidade.

2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO

Apesar da morosidade dos processos do setor público brasileiro, alguns órgãos e entidades públicas utilizam sistemas de gestão, até mesmo pela necessidade de automatização devido ao excesso de demanda.

No mês de junho de 2020, o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), completou 30 anos de implantação no Governo Federal. O SIAPE é responsável pelo cadastro e folha de pagamento de cerca de 1,6 milhão de servidores ativos, aposentados e pensionistas do Executivo Federal. Acredita-se que 1,2 mil Unidades de Gestão de Pessoas em todo Brasil utilizam o SIAPE para gerenciar suas folhas de pagamento.

Em agosto de 2021, o município de Rio do Sul – SC adquiriu sistemas a fim de uma modernização digital na gestão pública.

O sistema prometeu base de dados única e pode ser usado por todos os entes municipais, onde o portal de transparência é carregado de forma automática em tempo real.

Além disso, o cidadão é beneficiado com a implantação desse sistema, sendo permitido o autoatendimento por 24h pela internet. Pelo aplicativo é possível solicitar alvará de construção, anexar e assinar documentos e acompanhar cada etapa do processo sem sair de casa, consultar débitos e quitá-los, inclusive com pagamento via Pix.

Na autarquia federal, Instituto Nacional do Seguro Social, o plano de ação e os objetivos estratégicos envolvem a missão de prover cidadania digital ao alcance de todos e a visão de ser referência mundial em soluções digitais de governo.

Os objetivos estratégicos citados no mapa estratégico institucional é:

1. Digitalizar os serviços públicos para um Estado mais eficiente

2. Implementar produtos digitais para a Sociedade
3. Aprimorar a eficiência organizacional
4. Garantir a segurança das informações
5. Fortalecer a imagem institucional
6. Assegurar a sustentabilidade do negócio
7. Impulsionar o negócio por meio de pessoas e suas competências

Desta forma, se faz necessário o incentivo à iniciativas internas a fim de auxiliar o processo decisório. Se o setor público de uma nação, como um todo, deu início a um plano de ação em prol da digitalização dos processos, tanto os entes como os cidadãos tendem a se beneficiar com qualidade no atendimento, qualidade no acesso, qualidade em serviços, sem enfrentar filas caóticas.

Com a utilização de sistemas no setor público tende a aumentar a demanda de treinamento de profissionais, sendo um requisito essencial nas avaliações de concurso público.

3. CONCLUSÃO

Portanto, há uma gama de oportunidades disponíveis nos meios tecnológicos que se aliados aos entes da administração pública podem trazer resultados positivos na qualidade de serviços prestados.

Com a pandemia causada pelo Covid-19, algumas modificações passaram a acontecer com rapidez, devido à grande demanda e a dificuldade em decorrência do distanciamento social.

Notou-se que o uso da tecnologia reduziu o uso dos papéis, as grandes filas e deram espaço ao trabalho home office. Apesar da dificuldade que alguns servidores e cidadãos tiveram ao manipular documentos, solicitações e requerimentos de forma online, os resultados foram positivos.

Se com a pandemia, com o curto tempo para planejamentos os resultados do uso das tecnologias conseguiram cumprir com as atividades necessárias da administração pública, com um planejamento estratégico e com o uso de tecnologia de ponta, é possível alcançar posições maiores, facilitar processos e fornecer melhorar os serviços fornecidos à sociedade.

Portanto, é preciso abandonar os paradigmas obsoletos em prol de uma administração pública mais coerente com a realidade atual, mais tecnológica e ágil.

REFERÊNCIAS

- [1] ENTENDA QUAIS SÃO OS 5 DESAFIOS PARA O SERVIÇO PÚBLICO BRASILEIRO DO FUTURO. **Enap.** Disponível em: <<https://www.enap.gov.br/es/acontece/noticias/entenda-quais-sao-os-5-desafios-para-o-servico-publico-brasileiro-do-futuro>>. Acesso em: 19 de Agosto de 2021.
- [2] “O EMPREENDEDORISMO DEVE ANDAR DE MÃOS DADAS COM O SETOR PÚBLICO”: CONFIRA A ENTREVISTA DE GUILHERME DOMINGUEZ PARA O INSTITUTO MILLENIUM. **BrazilLAB.** 2020. Disponível em: <<https://brazillab.org.br/noticias/o-empreendedorismo-deve-andar-de-maos-dadas-com-o-setor-publico-confira-a-entrevista-de-guilherme-dominguez-para-o-instituto-millennium>>. Acesso em: 19 de Agosto de 2021.
- [3] INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO PARA DIMINUIR OS ENTRAVES DA BUROCRACIA. **UNAMA.** 2018. Disponível em: <<https://www.unama.br/noticias/inovacao-no-setor-publico-para-diminuir-os-entraves-da-burocracia>>. Acesso em: dia, mês e ano.
- [4] CONTEXTO GERAL DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.** Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/contexto-geral-das-prestacoes-de-contas.htm>>. Acesso em: 19 de Agosto de 2021.
- [5] LIMPE: OS 5 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **CLP – CENTRO DE LIDERANÇA PÚBLICA.** 2018. Disponível em: <<https://www.clp.org.br/limpe-os-5-principios-da-administracao-publica-mlg2/>>. Acesso em: 20 de Agosto de 2021.
- [6] ORÇAMENTO PÚBLICO. **Portal da Transparência.** Disponível em: <<https://www.portaltransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/orcamento-publico>>. Acesso em: 20 de Agosto de 2021.
- [7] PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL. **Planalto.** 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10180.htm>. Acesso em: 21 de Agosto de 2021.

[8] LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. **GOV.** 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/execucao-orcamentaria-e-financeira/lei-de-responsabilidade-fiscal>>. Acesso em: 24 de Agosto de 2021.

[9] TCM-BA REJEITA CONTAS DE PORTO SEGURO E MULTA EX-PREFEITA DA CIDADE. **A Tarde UOL.** 2021. Disponível em: <<https://atarde.uol.com.br/portalmunicipios/sul/noticias/2170646-tcmba-rejeita-contas-de-porto-seguro-e-multa-exprefeita-da-cidade>>. Acesso em: 24 de Agosto de 2021.

[10] MODELO ORÇAMENTÁRIO BRASILEIRO: O QUE SÃO PPA, LDO E LOA?. **CLP – CENTRO DE LIDERANÇA PÚBLICA.** 2021. Disponível em: <<https://www.clp.org.br/modelo-orcamentario-brasileiro-o-que-sao-ppa-ldo-e-loa/>>. Acesso em: 24 de Agosto de 2021.

[11] O QUE É ERP?. **TOTVS.** 2019. Disponível em: <<https://www.totvs.com/blog/erp/o-que-e-erp/>>. Acesso em: 25 de Agosto de 2021.

[12] SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS DO GOVERNO FEDERAL COMPLETA 30 ANOS. **GOV.** 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/noticias/2020/junho/sistema-de-gestao-de-pessoas-do-governo-federal-completa-30-anos>>. Acesso em: dia, mês e ano.

[13] IPM SISTEMAS, MODERNIZAÇÃO DIGITAL NA GESTÃO PÚBLICA. **NDMAIS.** 2021. Disponível em: <<https://ndmais.com.br/tecnologia/ipm-sistemas-modernizacao-digital-na-gestao-publica/>>. Acesso em: 10 de Setembro de 2021.

[14] PLANO DE AÇÃO 2021. **DATAPREV.** 2021. Disponível em: <https://portal3.dataprev.gov.br/sites/default/files/arquivos/plano_de_acao_2021.pdf>. Acesso em: 15 de Setembro de 2021.

